

# LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM TEMPOS DE FAKE NEWS: A EXTENSÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DIANTE DAS INCERTEZAS DE INFORMAÇÕES

Emanuelly Terra Dias<sup>1</sup>; Gisele Aparecida Martins Moreira<sup>1</sup>; Luís Felipe de Castro Torres<sup>1</sup>; Tauã Lima Verdan Rangel<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Graduandos do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana.

<sup>2</sup> Docente do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), unidade Bom Jesus do Itabapoana/RJ, E-mail: taua.verdan2@hotmail.com.

## INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão é um requisito essencial para o Estado Democrático de Direito, sendo assegurada pela Constituição Federal de 1888, representa a manifestação livre de ideias, pensamentos, opiniões, crenças, sem nenhum tipo de censura. Todavia, esse direito não é absoluto, cabendo punições quando forem utilizados com abusos ou informações inverídicas, como no objeto de estudo deste trabalho, as *fake news*.

## OBJETIVOS

O presente artigo visa discorrer sobre a liberdade de expressão e seu percurso histórico até chegar na sociedade da informação e seu impacto através das *fake news*.

## MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia pautou-se na utilização dos métodos historiográfico e dedutivo. O primeiro método científico teve como incidência estabelecer a liberdade de expressão e seu recorte histórico através da análise da primeira dimensão dos direitos humanos. No que concerne ao segundo método, aplicou-se em razão do recorte temático proposto. Ainda no que concerne ao enfrentamento da temática científica, a pesquisa se caracteriza como qualitativa. A técnica de pesquisa principal utilizada foi a revisão de literatura sob o formato sistemático. Além disso, em razão da abordagem qualitativa empregada, foram utilizadas, ainda, a pesquisa bibliográfica e a análise documental.



Fonte: Unit, 2017?, online.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A liberdade de expressão institui um dos direitos fundamentais mais importantes e elenca os catálogos constitucionais desde o constitucionalismo moderno. Assim, possui a dignidade da pessoa humana como um dos seus principais fundamentos, no que diz respeito ao livre desenvolvimento da personalidade e a autonomia de cada indivíduo para se expressar (SARLET; WEINGARTNER NETO, 2017, p.641)

#EUVOTO  
SEMFAKE

Fonte: TSE, 2020, online.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A liberdade de expressão proporciona ao indivíduo formas de alcançar a realização pessoal, de exercer a cidadania e viver numa sociedade democrática, em que seus integrantes possam expressar seus anseios e preocupações sem serem punidos. No entanto, subsiste um limite tênue entre a liberdade de expressão como direito fundamental do indivíduo e o direito dos demais indivíduos à informação. Quando associada à tecnologia, a liberdade de expressão assume alguns riscos, como as *Fake News*. Dessa forma, não se pode relacionar tal fato à liberdade de expressão, pois constitui uma violação deste direito a partir do momento que afeta o direito de outrem e o influencia a tomadas de decisões erradas.

## REFERÊNCIAS

SARLET, Ingo Wolfgang; WEINGARTNER NETO, Jayme. Liberdade de expressão: algumas ponderações em matéria penal à luz da Constituição Federal do Brasil. *In: Espaço Jurídico Journal of Law*, Joaçaba, v. 18, n. 3, p. 637-660, set.-dez. 2017. Disponível em: <[http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11318/2/Liberdade\\_de\\_expressao\\_algumas\\_ponderacoes\\_em\\_materia\\_penal\\_a\\_luz\\_da\\_Constituicao\\_Federal\\_do\\_Brasil.pdf](http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11318/2/Liberdade_de_expressao_algumas_ponderacoes_em_materia_penal_a_luz_da_Constituicao_Federal_do_Brasil.pdf)> Acesso em: 11 mar.2020.